DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Conselhos Municipais 2
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulicéia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulicéia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pauliceia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulicéia
CNPJ 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, 1649
Telefone: (18) 3876-1240
Site: www.pauliceia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Câmara Municipal de Paulicéia
CNPJ 53.306.932/0001-23
Av. Paulista, 2260 - Aquarius I
Telefone: (18) 3876-1241
Site: www.camarapauliceia.sp.gov.br

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de PAULICÉIA - SP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PAULICÉIA

Criado pela Lei Municipal Nº 099/96, de 09.08.1996 e
Reestruturado pela Lei Municipal Nº 082/23, de 28/04/2023
Rua Ezequiel Joaquim de Oliveira, N° 1443- PAULICÉIA/SP
Fone: (18) 3876-0501 - Email: socialpauliceia18@gmail.com

EDITAL Nº 01/2023-CMDCA -PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE PAULICÉIA/SP

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paulicéia/SP - CMDCA, Estado de São Paulo, em conformidade com base na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal Nº 082/2023 de 28/04/2023 torna público o presente **EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES** ao Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar de Paulicéia/SP.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Todo Processo de Escolha será coordenado por empresa contratada pela Prefeitura Municipal através do Contrato N° 031/2023 de 19 de abril de 2023, inscrita no CNPJ sob nº 22.753.071/0001-06, representada pela Srª LEA MARIA CAMPOS MARQUES VIEIRA, em conjunto com a **COMISSÃO ELEITORAL** nomeada pelo CMDCA (Resolução Nº 02/2023).

1.2. Os candidatos aprovados e eleitos neste processo de escolha cumprirão o mandato de 4 (quatro) anos, no período de **10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028**.

1.3. Os resultados de todas as fases do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município, na mídia local, ou meio equivalente e afixado na sede do Conselho Tutelar, Sede do CMDCA e CRAS.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução de acordo com as leis vigentes, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do CT, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos Art. 18-B/Parágrafo Único; Art. 90, 8.3º, inciso II e os demais Artigos: 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal Nº 082/2023 de 28/04/2023.

3. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

3.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, compreendendo atendimento presencial ininterrupto à população nos dias úteis, das 08h00 às 17h00 com trabalhos junto a rede socioassistencial, plantões/sobreavisos e diligências.

3.2. Os plantões/sobreaviso semanal noturno, compreende das 17h00 às 8h00 do dia seguinte, por 01 conselheiro tutelar, que poderá acionar outro conselheiro em caso de necessidade, conforme escala fixada em Regimento Interno.

3.3. Os plantões/sobreaviso nos finais de semana e feriados, por 01 conselheiro tutelar, que poderá acionar outro conselheiro em caso de necessidade, conforme escala fixada em Regimento Interno.

3.4. As horas efetivamente trabalhadas nos períodos de sobreaviso descritos acima não serão compensadas nos dias úteis no próximo mês, após homologação pelo CMDCA, ternas e externas para homologação e controle, não serão objeto de compensação os períodos de sobreaviso não trabalhados;

3.5. Os Conselheiros Tutelares fazem jus à **remuneração mensal** equivalente ao vencimento base do Nível VIII, da Tabela de Níveis e Referencias de Vencimentos do Município de Paulicéia, atualmente no valor **R$ 1.571,53** (um mil, quinhentos e setenta e um reais e cinquenta e três centavos), acrescido do pagamento em pecúnia de uma Cesta Básica de igual valor a de todos os Servidores Públicos, atualmente no valor de **R$ 500,00** (quinhentos reais), reajustados com base no índice geral concedido aos Servidores Públicos do Município de Paulicéia-SP.

3.6. O Conselheiro Tutelar não estabelecerá vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município, sem prejuízo de vínculo decorrente de cargo efetivo na administração pública direta, autárquica e funcional, sendo-lhe assegurado:

I. cobertura previdenciária junto ao Regime Geral de Previdência Social;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PAULICÉIA
Criado pela Lei Municipal Nº 099/96, de 09.08.1996 e
Reestruturado pela Lei Municipal Nº 082/23, de 28/04/2023
Rua Ezequiel Joaquim de Oliveira, N° 1443- PAULICÉIA/SP
Fone: (18) 3876-0501 - Email: socialpauliceia18@gmail.com

II. gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III. licença-maternidade;
IV. licença paternidade.

4. DA COMISSÃO ELEITORAL
4.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituiu a COMISSÃO ELEITORAL (Resolução Nº 02/23-CMDCA) em consonância ao Art. 83 da Lei Municipal Nº 082/2023, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de conforme segue:
I - **HILDETE GOMES DE OLIVEIRA**, representante da Soc. Civil;
II- **FRANCIELE GOMES DOS SANTOS**, representante do Poder Público;
III- **MARIA ADALGIZA DE FIGUEIREDO**, representante do Poder Público;
IV- **ROSANA CRISTINA DA SILVA,** representante do Poder Público;
V- **ELAINE CRISTINA GROU**, representante da Soc. Civil;
4.2. Das decisões da COMISSÃO ELEITORAL caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

5. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS
5.1. A inscrição do candidato será efetuada pessoalmente no período entre o **dia 16/05/2023 à 31/05/23**, no horário das **13h00 às 16h00 no CRAS** – Centro de Referência da Assistência Social, localizado à Rua Ezequiel Joaquim de Oliveira, Nº 1839, iniciando por meio de requerimento oferecido no ato da inscrição e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;
5.2. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar TODOS os documentos comprobatórios constante no Item 6 deste Edital, não sendo aceito o requerimento com falta ou inadequação de quaisquer dos documentos comprobatórios;
5.3. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato, sob penas da lei;
5.4. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

6. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA
6.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90 (ECA), e do Art. 86 da Lei Municipal Nº 082/2023 de 28/04/2023, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos, apresentando os documentos comprobatórios no ato da inscrição da candidatura:

REQUISITOS	APRESENTAR
I. Reconhecida idoneidade moral	**Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;**
II. Idade superior a (21) vinte e um anos	**Original e cópia dos documentos pessoais: RG, CPF, Certidão de Nascimento ou Casamento;**
III. Residir no Município de PAULICÉIA há no mínimo 02 (dois) anos	**Preencher declaração comprobatória fornecida pelo CMDCA.**
IV. Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos	**Original e cópia do comprovante de votação na última eleição e do título eleitoral ou certidão de quitação eleitoral**
V. Estar quites com as obrigações militares (candidatos do sexo masculino)	**Cópia de certificado de reservista**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PAULICÉIA
Criado pela Lei Municipal Nº 099/96, de 09.08.1996 e
Reestruturado pela Lei Municipal Nº 082/23, de 28/04/2023
Rua Ezequiel Joaquim de Oliveira, N° 1443- PAULICÉIA/SP
Fone: (18) 3876-0501 - Email: socialpauliceia18@gmail.com

VI. Certificado do ensino médio ou equivalente	**Original e cópia do comprovante da escolaridade**
VII. Não exercer mandato político	**Preencher declaração comprobatória fornecida pelo CMDCA**
VIII. Ser portador da Carteira Nacional de Habilitação, Categoria "AB", "B" ou superior, com prazo de validade durante todo o mandato, sob pena de perda do mandato;	**Original e cópia da CNH**
IX. Noções Básicas de Informática e Computação, assinando uma "DECLARAÇÃO' no ato da inscrição, com prazo de 6 (seis) meses de sua posse para comprovar, sob pena de perda de mandato;	**Preencher declaração comprobatória fornecida pelo CMDCA.**
X. Apresentar Atestado Médico de saúde física e mental, de 30 (trinta) dias corridos até 05 (cinco) dias corridos antes da posse, caso eleito, sob pena de não poder assumir o cargo;	**Apresentar atestado médico de profissionais prestadores de serviço no SUS – Sistema Único de Saúde do município**
XI. Não titularizar ou ocupar cargo, emprego ou função pública na Administração direta ou indireta, municipal, estadual ou federal;	**Preencher declaração comprobatória fornecida pelo CMDCA**
XII. Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de Conselheiro Tutelar;	**Preencher declaração comprobatória fornecida pelo CMDCA**
XIII. Não incidir nas hipóteses do art.1º, inc.I, da Lei Complementar Federal Nº 64/1990 (Lei da inelegibilidade)	**Preencher declaração comprobatória fornecida pelo CMDCA**
XIV. Submeter-se a uma prova objetiva (tipo teste) de conhecimentos sobre o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantias de Direitos, Noções Básicas de Português e Noções Básicas de Informática.	**Serão 30 questões sobre o ECA, 5 questões sobre o Sistema de Garantias de Direitos, 10 questões de Português e 5 questões sobre informática.**

6.2. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, sendo vedada a composição de chapas.
6.3. O município oferecerá, antes da realização da prova objetivaque se refere o inciso XIV do item acima, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos

7. DO PROCESSO DE ESCOLHA
O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá duas fases: **PROVA OBJETIVA**, considerada eliminatória e **ELEIÇÃO**.
7.1. PROVA OBJETIVA: os candidatos inscritos serão previamente selecionados por meio de uma PROVA (tipo teste) de conhecimentos sobre o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantias de Direitos, Noções Básicas de Português e Noções Básicas de Informática, considerada eliminatória, composta por 50 questões/perguntas de múltipla escolha de seleção única, de caráter eliminatório, valendo 10 (dez) pontos, sendo considerados aprovados para a próxima fase (eleição) os que obtiverem a nota igual ou superior a 05 (cinco) pontos.
7.1.1. A prova será aplicada **no dia 06/08/2023, das 08h30 às 12h30**, na **EMEF – Raquiel Jane Miranda,** sito à Av. Paulista, Nº 1059, Centro, nesta cidade.
7.1.2. O candidato deverá chegar ao local da prova até 8h, quando serão pontualmente fechados os portões, não sendo permitida a entrada de candidatos retardatários.
7.1.3. O candidato deverá comparecer ao local designado, munido de caneta azul ou preta, lápis preto e borracha, portando um documento original oficial com foto para identificação.
7.1.4. COMPORTAMENTO - As provas serão individuais, não sendo tolerada a comunicação com outro candidato, nem a utilização de livros, manuais ou anotações, máquina calculadora, relógios de qualquer tipo, agenda eletrônica, telefone celular, smartphone, mp3, notebook, palmtop, tablet, BIP, walkman, gravador ou qualquer outro receptor ou transmissor de mensagens, bem como o uso de óculos escuros, bonés, turbantes, chapelarias e outros adereços, protetores auriculares e outros acessórios similares. O candidato que for flagrado na sala de provas fazendo uso de qualquer dos pertences acima será excluído do Processo Seletivo.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PAULICÉIA
Criado pela Lei Municipal Nº 099/96, de 09.08.1996 e
Reestruturado pela Lei Municipal Nº 082/23, de 28/04/2023
Rua Ezequiel Joaquim de Oliveira, N° 1443- PAULICÉIA/SP
Fone: (18) 3876-0501 - Email: socialpauliceia18@gmail.com

7.1.5. O candidato que necessitar usar boné, gorro, chapéu, protetor auricular ou óculos de sol deverá ter justificativa médica e o(s) objeto(s) será(ão) verificado(s) pela COMISSÃO ELEITORAL. Constatado qualquer problema, o candidato poderá ser excluído do Processo Seletivo.
7.1.6. Recomenda-se aos candidatos não levarem para o local de provas aparelhos celulares, contudo, se levarem, estes deverão ser desligados, preferencialmente com baterias retiradas, e acondicionados em invólucro fornecidos pela COMISSÃO ELEITORAL, juntamente com demais pertences pessoais, lacrados e colocados embaixo da cadeira onde o candidato irá sentar-se. Pertences que não puderem ser alocados nos sacos plásticos deverão ser colocados no chão sob a guarda do candidato.
7.1.7. O candidato que for surpreendido dentro ou fora da sala antes do término da prova portando celular fora da embalagem lacrada fornecida pela COMISSÃO ELEITORAL, mesmo que off-line (desligado) – ou dentro dela, porém on-line (ligado) será excluído do Processo Seletivo, podendo, se quiser, continuar fazendo a prova, mas ciente de sua exclusão, inclusive poderá responder criminalmente por tentativa de fraude em processos seletivos. Ao concluir a prova e deixar a sala, o candidato deverá manter desligado o celular até a saída do prédio.
7.1.8. Todos os pertences serão de inteira responsabilidade do candidato. A COMISSÃO ELEITORAL não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos e/ou equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, nem por danos neles causados.
7.1.9. Reserva-se ao Fiscal da Sala juntamente com a COMISSÃO ELEITORAL, o direito de tomar medidas saneadoras e restabelecer critérios outros para resguardar a execução individual e correta da provas, bem como excluir da sala e eliminar do restante das provas o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, tais como:
a) ausentar-se do local de realização da prova sem o acompanhamento de um fiscal;
b) não devolver ao fiscal da sala a folha de respostas e/ou qualquer outro material de aplicação da prova;
c) fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer material que não o fornecido pela empresa executora da Prova;
d) estiver portando arma, mesmo que possua o respectivo porte;
e) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.
7.1.10. Não será permitida a permanência de qualquer acompanhante nas dependências do local de realização das provas, exceto no caso de amamentação, podendo ocasionar inclusive a não participação do candidato no Processo Seletivo.
7.1.11. Em caso de necessidade de amamentação durante a realização das provas, a candidata deverá levar um acompanhante maior de idade, que ficará em local reservado para esse fim e que será responsável pela guarda da criança. Não haverá compensação do tempo de amamentação à duração da prova da candidata.
7.1.12. No ato da realização da prova objetiva, o candidato receberá a folha de respostas e o caderno de questões da prova, sendo de responsabilidade do candidato a conferência de seus dados pessoais e do material entregue pela empresa.
7.1.13. O candidato que, eventualmente, necessitar alterar algum dado cadastral, no dia da realização da prova, deverá solicitar ao Fiscal de Sala que registre em seu relatório de ocorrências.
7.1.14. A folha de respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção. Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que contenha mais de uma resposta, mesmo que uma delas esteja correta.
7.1.15. O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação das provas, após decorridos 1h (uma hora) do horário estabelecido no Edital para as mesmas, devendo entregar a folha de respostas ao Fiscal de Sala e levar consigo o caderno de questões, sendo excluído do concurso o candidato que não entregar a folha de resposta.
7.1.16. Ao final das provas, os três últimos candidatos, obrigatoriamente, deverão permanecer na sala, a fim de assinar o lacre do envelope das folhas de respostas juntamente com o Fiscal e o representante da Empresa, sendo liberados quando todos tiverem assinados, bem como os envelopes lacrados.
7.1.17. Após o término das provas os candidatos não poderão permanecer nas dependências do prédio.

7.2. ELEIÇÃO: os candidatos selecionados através da prova objetiva irão participar da eleição e serão eleitos mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal (voto em apenas um candidato) facultativo e secreto dos eleitores do município, a ser realizado no dia **01 de outubro de 2023, das 8h às 17h** (data unificada em todo território nacional), na **EMEF – Raquiel Jane Miranda,** sito à Av. Paulista, Nº 1059, Centro, nesta cidade, sob a responsabilidade do CMDCA, COMISSÃO ELEITORAL e fiscalização e sob a Ministério Público.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PAULICÉIA
Criado pela Lei Municipal Nº 099/96, de 09.08.1996 e
Reestruturado pela Lei Municipal Nº 082/23, de 28/04/2023
Rua Ezequiel Joaquim de Oliveira, N° 1443- PAULICÉIA/SP
Fone: (18) 3876-0501 - Email: socialpauliceia18@gmail.com

7.2.1. A candidatura é individual, não sendo admitida a composição de chapas ou vinculação a partidos políticos.
7.2.2. Concluída a apuração dos votos, o CMDCA proclamará o resultado da eleição, em Edital, publicando os nomes dos candidatos eleitos (titulares e suplentes) e os sufrágios recebidos, sendo considerados eleitos os cinco primeiros mais votados, ficando os demais, pela ordem de votação, nomeados como suplentes (Art.107 da Lei Municipal Nº 082/2023 de 28/04/2023).
7.2.3. Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com maior nota na Prova Objetiva; em persistindo o empate, será eleito o candidato com maior grau de escolaridade; e em persistindo o empate, será eleito o de maior idade (§ 2º do Art.107 da Lei Municipal Nº 082/2023 de 28/04/2023).

8. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:
8.1. O período lícito de propaganda terá início a partir da data em for publicado o Edital constando os candidatos aptos à eleição, encerrando-se no dia anterior da data para o pleito.
8.2. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.
8.3. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.
8.4. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
8.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
8.6. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo CMDCA, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
8.7. É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.
8.8. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:
I. abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, 8. 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
II. doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
IV. participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
V. abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
VI. abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
VII. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
VIII. distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
IX. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
X. propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas,

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PAULICÉIA
Criado pela Lei Municipal Nº 099/96, de 09.08.1996 e
Reestruturado pela Lei Municipal Nº 082/23, de 28/04/2023
Rua Ezequiel Joaquim de Oliveira, N° 1443- PAULICÉIA/SP
Fone: (18) 3876-0501 - Email: socialpauliceia18@gmail.com

letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
XI. abuso de propaganda na internet e em redes sociais.
8.9. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
8.10. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à COMISSÃO ELEITORAL e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.
8.11. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
I. Utilização de espaço na mídia;
II. Transporte aos eleitores;
III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento;
V. Permanecer nos recintos de votação cumprimentando os eleitores, evitando coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna" dentro e fora do recinto de votação;
8.12. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de camisetas, broches e adesivos.
8.13. Compete à COMISSÃO ELEITORAL processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
8.14. Os recursos interpostos contra decisões da COMISSÃO ELEITORAL serão analisados e julgados pelo CMDCA.

9. DA ORGANIZAÇÃO DA ELEIÇÃO
9.1. As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo editado pela COMISSÃO ELEITORAL a aprovado pelo CMDCA que serão rubricadas por um membro da COMISSÃO ELEITORAL e pelo Presidente da mesa receptora de voto antes de sua efetiva utilização pelo cidadão.
9.2. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;
9.3. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
9.4. Será também considerado inválido o voto:
a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
b) cuja cédula não estiver rubricada pelos responsáveis citados no item 14.1;
c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
d) que tiver o sigilo violado.
9.5. Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes **(FISCAIS)** previamente credenciados perante a COMISSÃO ELEITORAL, acompanhando todo desenrolar do processo de escolha, incluindo a recepção dos votos, lacração de urnas e apuração.
9.5.1. Cada candidato poderá credenciar no máximo 02 (dois) Fiscais para eleição e apuração, necessário que ocorra revezamento entre os demais fiscais dos outros candidatos.
9.5.2. Em cada local de votação será permitida a presença de 01 (um) único representante por candidato ou dele próprio, podendo permanecer dentro das seções de votação, no máximo, 04 (quatro) pessoas, entre eles, candidatos e fiscais, além de passagens pelo recinto de representantes do CMDCA, da COMISSÃO ELEITORAL e do Ministério Público, ocorrendo o revezamento entre todos os candidatos e fiscais credenciados.
9.5.3. No local da apuração poderá permanecer 01 (um) único representante por candidato ou dele próprio.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PAULICÉIA
Criado pela Lei Municipal Nº 099/96, de 09.08.1996 e
Reestruturado pela Lei Municipal Nº 082/23, de 28/04/2023
Rua Ezequiel Joaquim de Oliveira, N° 1443- PAULICÉIA/SP
Fone: (18) 3876-0501 - Email: socialpauliceia18@gmail.com

9.5.4. O candidato ou pessoa por ele designada a representá-lo, que por qualquer ação ou omissão venha a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, será convidado pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos a se retirar do local, sem prejuízo da posterior aplicação de outras sanções decorrentes de tal conduta.
9.5.5. Poderá ocorrer substituição de FISCAIS credenciados apenas por motivo de saúde, com apresentação de atestado médico. Não sendo o caso, o candidato ficará sem o referido FISCAL.

10. DOS IMPEDIMENTOS:
10.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no Art.140, da Lei nº 8.069/1990/ECA, e Art. 15, da Resolução nº 1231/2022, do CONANDA e Art. 79, da Lei Municipal Nº 82 de 28/04/2023
10.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

11. DOS PRAZOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS
11.1. Para impugnações e recursos o candidato deverá protocolar junto à COMISSÃO ELEITORAL, na sede do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – CMDCA, localizada na Coordenadoria Municipal de Assistência Social, requerimento de recurso até o último dia do prazo recursal de cada fase, conforme os próximos itens.
11.2. DAS INCRIÇÕES (Art.88 e seus parágrafos da Lei Municipal Nº 082/2023 de 28/04/2023)
11.2.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação do Edital de homologação das Inscrições/Candidaturas, citando as deferidas e as indeferidas, indicando os elementos probatórios.
11.2.2. Diante de impugnações de inscrições de candidatos, a COMISSÃO ELEITORAL deverá notificá-los, concedendo-lhes prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da intimação, para que apresente sua defesa.
11.2.3. Durante a apuração dos fatos que levaram à impugnação a COMISSÃO ELEITORAL poderá se reunir para decidir, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.
11.2.4. Decorridos os 03 (três) dias úteis contados da data da intimação do candidato eventualmente impugnado, a COMISSÃO ELEITORAL terá até 03 (três) dias úteis para decisão.
11.3. DA PROVA SELETIVA (Art.89 e seus parágrafos da Lei Municipal Nº 082/2023 de 28/04/2023)
11.3.1. Os candidatos inabilitados poderão oferecer impugnação no prazo de 3 (três) dias, a contar da data da publicação dos resultados, vedada a revisão da prova;
11.3.2. Decorrido o prazo acima, a COMISSÃO ELEITORAL decidirá em até 03 (três) dias úteis, dando ciência pessoal da decisão ao candidato e ao Ministério Público, publicando na sede do CMDCA;
11.3.3. Da decisão da COMISSÃO ELEITORAL caberá recurso à Plenária do CMDCA, composta por no mínimo 2/3 de seus membros, no prazo de até 03 (três) dias úteis, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo de até 03 (três) dias úteis, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao candidato e ao Ministério Público;
11.3.4. Esgotada a fase recursal, a COMISSÃO ELEITORAL conjuntamente com o CMDCA, fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município, na mídia local ou meio equivalente, a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito/eleição, com cópia ao Ministério Público.
11.3.5. Em face do gabarito oficial e/ou contra o conteúdo da prova, no tocante a erro material ou de teor das questões, caberá recurso à Empresa Contratada, responsável pelo processo seletivo, nos mesmos prazos das demais fases.
11.3.6. Julgados os recursos em face do gabarito e/ou da prova objetiva, sendo caso, será publicado um novo gabarito, com as modificações necessárias. Caberá à Empresa contratada decidir sobre a anulação de questões julgadas irregulares.
11.3.7. Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos e os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independente de recurso.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PAULICÉIA
Criado pela Lei Municipal Nº 099/96, de 09.08.1996 e
Reestruturado pela Lei Municipal Nº 082/23, de 28/04/2023
Rua Ezequiel Joaquim de Oliveira, N° 1443- PAULICÉIA/SP
Fone: (18) 3876-0501 - Email: socialpauliceia18@gmail.com

11.4. DA CAMPANHA E PROPAGANDA ELEITORAL

11.4.1. Ocorrendo denúncias protocoladas junto à COMISSÃO ELEITORAL, em conformidade ao § 8º do Art.90 da Lei Municipal Nº 082/2023 de 28/04/2023: "aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato: I. abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder".

11.4.2. Compete à COMISSÃO ELEITORAL processar e decidir em até 3 (três) corridos sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

11.4.3. Os recursos interpostos contra decisões da COMISSÃO ELEITORAL serão analisados e julgados pelo CMDCA.

11.5. DA ELEIÇÃO

11.5.1. À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações, que serão decididas de plano pelo CMDCA, de tudo fazendo registro, cabendo recurso ao Juízo da Infância e da Juventude, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar do dia da apuração.

11.5.2. Resolvidas as impugnações apresentadas durante a votação, a COMISSÃO ELEITORAL divulgará o resultado da eleição e o CMDCA proclamará/homologará o resultado da eleição, que será publicado nos órgãos oficiais.

11.6. ANOTAÇÕES GERAIS

11.6.1. Em qualquer caso, não serão aceitos requerimentos de impugnações, denúncias e/ou recursos encaminhados via postal, via fax ou via eletrônica. A interposição deverá ser feita diretamente pelo candidato, mediante protocolo junto à COMISSÃO ELEITORAL, contendo nome do candidato, RG, número de inscrição e as razões recursais.

11.6.2. Os recursos deverão estar embasados em argumentação lógica e consistente. Em caso de constatação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível.

11.6.3. Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito. A COMISSÃO ELEITORAL constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso adicional pelo mesmo motivo.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Processo de Escolha, estabelecidas no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinente.

12.2. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

12.3. A falsidade ou inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo de Escolha, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo de responsabilização nas esferas administrativa, cível e penal.

12.4. A Empresa contratada, bem como o órgão realizador (CMDCA) do presente Processo de Escola não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao processo seletivo, fora das publicações diretas do CMDCA e publicadas no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Paulicéia.

12.5. O gabarito das provas será disponibilizado nas dependências do local da realização da prova, uma hora depois do início, em local distante das salas para que os candidatos possam fazer a consulta, a ser definido pela COMISSÃO ELEITORAL.

12.6. A folha de respostas do candidato será disponibilizada para consulta a partir da publicação oficial do resultado final, permanecendo à disposição por 3 (três) dias.

12.7. Toda documentação será mantida em arquivo manual ou eletrônico, com cópia de segurança, pelo prazo de cinco anos, e após serão incineradas e/ou excluídas.

12.8. O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência, junto ao órgão realizador, após o resultado final.

12.9. A convocação para a admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PAULICÉIA
Criado pela Lei Municipal Nº 099/96, de 09.08.1996 e
Reestruturado pela Lei Municipal Nº 082/23, de 28/04/2023
Rua Ezequiel Joaquim de Oliveira, N° 1443- PAULICÉIA/SP
Fone: (18) 3876-0501 - Email: socialpauliceia18@gmail.com

classificação, não gerando o fato de aprovação, direito à nomeação.
12.10. Não obstante as penalidades cabíveis, a Empresa contratada poderá, a qualquer tempo, anular a inscrição ou a prova do candidato, desde que verificadas falsidades de declaração ou irregularidades na prova.
12.11. Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos em comum pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paulicéia e Empresa Contratada.
12.12. A inexatidão das informações ou a constatação, mesmo posterior, de irregularidade em documentos ou nas provas, eliminarão o candidato do Processo Seletivo.
12.13. Os vencimentos constantes do presente Edital são referentes a da data do presente Edital
12.14. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar.
12.15. Os trabalhos da COMISSÃO ELEITORAL se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paulicéia, 11 de maio de 2023.

HILDETE GOMES DE OLIVEIRA
Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PAULICÉIA
Criado pela Lei Municipal Nº 099/96, de 09.08.1996 e
Reestruturado pela Lei Municipal Nº 082/23, de 28/04/2023
Rua Ezequiel Joaquim de Oliveira, N° 1443- PAULICÉIA/SP
Fone: (18) 3876-0501 - Email: socialpauliceia18@gmail.com

ANEXO I
CONTEUDO PROGRAMÁTICO

Conhecimentos Específicos:

- Direitos da Criança e do Adolescente – Lei n. 8.069/90 e as atualizações (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE) - https://www.baixelivros.com.br/ciencias-humanas-e-sociais/direito/eca-atualizado
- Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – Resolução CONANDA nº 113 de 19.04.2006.

Noções Básicas de Português

- FONOLOGIA: Conceitos básicos – Classificação dos fonemas – Sílabas – Encontros Vocálicos – Encontros Consonantais – Dígrafos – Divisão silábica.
- ORTOGRAFIA: Conceitos básicos – O Alfabeto – Orientações ortográficas.
- ACENTUAÇÃO: Conceitos básicos – Acentuação tônica – Acentuação gráfica – Os acentos – Aspectos genéricos das regras de acentuação – As regras básicas – As regras especiais – Hiatos – Ditongos – Formas verbais seguidas de pronomes – Acentos diferenciais.
- MORFOLOGIA: Estrutura e Formação das palavras – Conceitos básicos – Processos de formação das palavras – Derivação e Composição – Prefixos – Sufixos – Tipos de Composição – Estudo dos Verbos Regulares e Irregulares – Classe de Palavras. SINTAXE: Termos Essenciais da Oração – Termos Integrantes da Oração – Termos Acessórios da Oração – Período – Sintaxe de Concordância – Sintaxe de Regência – Sintaxe de Colocação – Funções e Empregos das palavras “que” e “se” – Sinais de Pontuação.
- PROBLEMAS GERAIS DA LÍNGUA CULTA: O uso do hífen – O uso da Crase

Noções Básicas de Informática.

- Conhecimentos de Informática: Sistemas Operacionais (Windows 10 * ou superior * e Linux); Conhecimentos de Teclado; Conhecimentos sobre: Word 2016 * ou superior *, Excel 2016 * ou superior *, aplicativos da plataforma Microsoft 365 * ou superior *; Internet; Uso do correio eletrônico (Outlook 2016 * ou superior*); Segurança da Informação; Conceitos gerais sobre segurança física, lógica, firewall, criptografia e afins. Compartilhamento e colaboração de arquivos on-line. (*) – na sua instalação padrão, no idioma Português-Brasil.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PAULICÉIA

Criado pela Lei Municipal Nº 099/96, de 09.08.1996 e
Reestruturado pela Lei Municipal Nº 082/23, de 28/04/2023
Rua Ezequiel Joaquim de Oliveira, N° 1443- PAULICÉIA/SP
Fone: (18) 3876-0501 - Email: socialpauliceia18@gmail.com

ANEXO II
CALENDÁRIO - Processo Eleitoral – Conselho Tutelar – Ano 2023

DATAS	ATIVIDADES
11/05	Publicação do **EDITAL** do Processo Eleitoral
16/05 a 31/05	Divulgação no rádio, canais de internet, locais públicos acerca das inscrições
16/05 a 31/05	Inscrições – das 13h00 às 16h00 no CRAS
01/06	Análise das Inscrições pela COMISSÃO ELEITORAL
02/06	**EDITAL** publicando os candidatos inscritos.
05 à 13/06	Período para impugnações à COMISSÂO ELEITORAL, notificação do (s) candidato (s), sua defesa, interposição de recursos, etc
14/06	**EDITAL** com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas e a convocação para a participação na Prova Escrita, com ressalvas às candidaturas com processo de impugnações em andamento, dando ciência ao MP; - convocar para o minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos - **dia 21/06–19:30h;** - convocar para a prova objetiva**– dia 06/08 – das 8:30hs às 12:30hs**.
21/06 **19h/21h**	➢ Minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova. Local a definir, dependendo do número de inscritos. ➢ Dar conhecimento formal das regras do Processo de Escolha.
22/06	COMISSÃO ELEITORAL dar ciência da decisão ao(s) candidato(s) impugnado(s)
06/08 **8h30/12h30**	**Prova Escrita/Eliminatória** **Local: EMEF – Raquiel Jane Miranda**
08/08	**EDITAL** – Publicação do resultado da prova escrita, ressaltando o período de IMPUGNAÇÕES
09 à 16/08	Período para interposição de recursos sobre o resultado da Prova objetivapelos candidatos.
17/08	**EDITAL** com a relação dos candidatos habilitados à **ELEIÇÃO**, com ressalvas aos candidatos ainda com processo de impugnações em andamento; - convocando para a Reunião da COMISSÃO ELEITORAL com os candidatos acerca da propaganda eleitoral, bem como firmar compromisso, no dia 22/08, às 19h e informando-os da data de início da campanha eleitoral (18/08), ressaltando que observem o item 8 desse Edital
22/08 **19h/21h**	Reunião da com os candidatos habilitados para lhes dar conhecimento formal das regras da propaganda eleitoral, bem como e firmar compromisso
18/08 à 30/09	Período de campanha dos candidatos.
18/08 à 30/09	Divulgação da eleição pelo CMDCA junto à comunidade local, mobilização popular
Até 08/09	- Requisitar a indicação de funcionários públicos municipais para trabalho na eleição e apuração; - Requisitar o apoio da Polícia Militar e Polícia Civil; - Requisitar à Justiça Eleitoral a listagem de eleitores do município, o empréstimo de urnas de lona e cabines de votação.
Entre 14/09 e 27/09	Reunião para capacitação aos mesários, escrutinadores, suplentes e demais pessoas envolvidas na ação.
20 à 22/09	- Credenciamento dos Fiscais, indicados pelos Candidatos
01/10	**Eleição** – das 08:00h às 17:00h e **Apuração** – a partir das 17:30h
03/10	**EDITAL** de publicação do resultado da votação oficialmente(homologação)
Entre 16 e 31/10	Solenidade de **DIPLOMAÇÃO** dos eleitos
Entre 13/11 e 15/12	Capacitação dos eleitos e dos 5 primeiros suplentes (12 horas)
09/01/2024 **20h**	Solenidade de Posse dos Conselheiros Tutelares, efetivando a posse no dia a partir da 00h00 de 10/01/2024.